

LEI Nº 110/98

DATA: 02.02.98

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a terceirizar os serviços de exploração do terminal Rodoviário Municipal, na modalidade de PERMISSÃO, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte


LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a terceirizar os serviços de exploração e administração do Terminal Rodoviário Municipal, na modalidade de Permissão, para exploração e prestação de serviços aos usuários do Terminal.

Art. 2º - A Concessão será precedida do competente Processo Licitatório, na modalidade prevista em Lei, e terá duração mínima de 01 (um) ano e máxima de 10 (dez) anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná em 02 de fevereiro de 1998.


Renato Tomlandel

Prefeito Municipal em exercício